



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE IMIGRANTE**

**PROJETO DE LEI Nº 079/2026**

**CONCEDE AUXÍLIO TRANSPORTE PARA ESTUDANTES DE ENSINO TÉCNICO, ENSINO MÉDIO, ENSINO SUPERIOR, PÓS-GRADUAÇÃO, MESTRADO E DOUTORADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**GERMANO STEVENS**, Prefeito Municipal de Imigrante, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica,

**FAÇO SABER** que encaminhei à Câmara Municipal de Vereadores, para apreciação e votação, o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder auxílio transporte aos estudantes residentes em Imigrante que cursam Educação Profissional, Ensino Médio, Ensino Superior, Pós-Graduação, Mestrado ou Doutorado em outro município do Brasil.

§ 1º Os cursos relacionados no caput deste artigo deverão ser cursados em Instituições de Ensino devidamente autorizadas para tal.

§ 2º Somente serão contemplados estudantes de cursos presenciais.

§ 3º Os cursos de língua estrangeira não poderão ser enquadrados como sendo cursos de Educação Profissional.

**Art. 2º** O auxílio objeto desta Lei se destina ao custeio de parte das despesas de deslocamento de Imigrante até a sede da Instituição de Ensino em que o estudante estiver matriculado.

**Art. 3º** Os estudantes ou seus responsáveis deverão habilitar-se, junto à Prefeitura Municipal, protocolando pedido de auxílio, juntamente com:

I - atestado de matrícula expedido pela Instituição de Ensino, em que esteja expresso o nome do curso e o período a que se refere a matrícula;

II - cópia da cédula de identidade e CPF do estudante; e,

III - comprovante e/ou declaração de residência.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE IMIGRANTE**

Parágrafo único. Os atestados de matrícula e a comprovação de residência devem ser renovados a cada semestre para os cursos de Ensino Superior, Pós-Graduação, Mestrado e Doutorado, e anualmente para os cursos do Ensino Médio e Ensino Técnico.

**Art. 4º** Será concedido o auxílio transporte de R\$ 190,00 (cento e noventa reais) mensais por beneficiário, no período de fevereiro à dezembro.

§ 1º O valor será liberado a partir da habilitação do estudante e mediante a apresentação de documentos fiscais de despesas relativas ao itinerário de Imigrante à Instituição de matrícula do estudante, até o quinto dia do mês subsequente ao da realização dos deslocamentos.

§ 2º Para os fins dispostos no § 1º deste artigo, serão aceitos como documentos fiscais comprovantes de passagens de ônibus, documento fiscal de empresa de transporte de passageiros, ou, de aquisição de combustível no município de Imigrante e a apresentação de cópia do licenciamento do ano em exercício do veículo utilizado.

§ 3º No caso de o veículo não estar registrado em nome do estudante ou do seu responsável, estes apresentarão declaração atestando que o veículo está em sua posse e será utilizado para deslocamento do estudante beneficiário.

§ 4º Na hipótese de o estudante estar matriculado em Instituição de Ensino diversa da Universidade do Vale do Taquari - UNIVATES, o estudante fará jus ao recebimento do valor em dobro, em razão da necessidade de percorrer uma distância maior para seu deslocamento, excetuando-se os casos de matrícula em Universidades Federais.

**Art. 5º** O pagamento do auxílio será feito via transferência eletrônica, diretamente ao estudante ou responsável.

**Art. 6º** O presente auxílio poderá ser liberado para um mesmo beneficiário no período de até 03 (três) anos, se matriculado em cursos de pós-graduação, mestrado ou doutorado; até 04 (quatro) anos, se matriculado em curso técnico; e até 08 (oito) anos, se matriculado em curso superior.

Parágrafo único. Ao estudante que cursar nível técnico e superior concomitantemente ou consecutivamente, permanece o limite de 08 (oito) anos como tempo máximo de receber o presente auxílio.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE IMIGRANTE**

**Art. 7º** Ficam excluídos do presente benefício os integrantes da Associação Imigrantense de Estudantes de Lajeado (AIEL).

**Art. 8º** As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, ocorrerão à conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria da Educação.

**Art. 9º** O valor do presente auxílio poderá ser reajustado anualmente mediante Decreto do Poder Executivo, a contar do exercício financeiro de 2027.

**Art. 10º** Revogam-se as disposições em contrário em especial a Lei Municipal nº 2.296, de 25 de fevereiro de 2021.

**Art. 11** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Imigrante, 08 de junho de 2026.

**GERMANO STEVENS**  
**Prefeito Municipal**

Registre-se e Publique-se.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE IMIGRANTE**

Imigrante, 08 de junho de 2026.

Mensagem Justificativa  
**Projeto de Lei nº 079/2026**

Senhora Presidente,  
Senhores Vereadores:

Encaminhamos à apreciação desta Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder auxílio transporte aos estudantes residentes no Município de Imigrante que frequentam cursos de Ensino Técnico, Ensino Médio, Ensino Superior, Pós-Graduação, Mestrado e Doutorado em instituições localizadas em outros municípios.

A proposição tem por finalidade fomentar e incentivar a continuidade dos estudos e a qualificação profissional da população imigrantense, contribuindo diretamente para o desenvolvimento educacional, social e econômico do Município. É de conhecimento que inúmeros estudantes necessitam deslocar-se diariamente para cidades vizinhas em busca de formação acadêmica e profissional, enfrentando elevados custos com transporte, os quais muitas vezes dificultam ou inviabilizam a permanência nos cursos.

O auxílio previsto no presente Projeto visa amenizar parte dessas despesas, garantindo maior acesso à educação e incentivando a permanência dos estudantes em seus respectivos cursos. Trata-se de medida de relevante interesse público, pois o investimento em educação representa também investimento no futuro do Município, promovendo a formação de mão de obra qualificada e ampliando as oportunidades de crescimento pessoal e profissional dos munícipes.

Destaca-se, ainda, que a presente proposta atualiza, aperfeiçoa e amplia a legislação municipal vigente, adequando-a às atuais necessidades dos estudantes beneficiários, razão pela qual se propõe a revogação da Lei Municipal nº 2.296/2021, com a consequente substituição por novo regramento mais compatível com a realidade atual do Município. Diante do exposto, considerando o interesse público da matéria, contamos com a análise e aprovação do presente Projeto de Lei por esta Colenda Câmara Municipal. Atenciosamente,

**GERMANO STEVENS**  
**Prefeito Municipal**

À Presidente  
**Sra. Ana Patrícia Funke**  
Câmara de Vereadores de Imigrante/RS

